

ESTADO DO PARANÁ C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI No 028/96

DATA: 12/06/96

SUMULA: Dá nova redação ao Art. 135 da Lei no 033/95, de 27/11/95.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 10) Dá nova redação ao Art. 135 da Lei no 033/95, de 27/11/95, por estar em desacordo com o Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

Parágrafo único- O Artigo 135 da Lei no 033/95, de 27/11/95 passa a ter a seguinte redação:

Art. 135) E vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando compatibilidade de horários:

a. a de dois cargos de professor;

b. a de um cargo de professor com

outro técnico ou científico;

c. a de dois cargos privativos de

médicos.

Art. 20) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

PINHÃO, em 12 de junho de 1996.

ANTENOR HENNIG Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - TELEFONE: (042) 777-1122 - CEP 85170-000 - PINHÃO - PARANÁ